

COMISSÃO

ECU (*)

29 de Julho de 1987

(87/C 203/02)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	43,0428	Peseta espanhola	141,817
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	43,2133	Escudo português	162,558
Marco alemão	2,07636	Dólar dos Estados Unidos	1,11843
Florim neerlandês	2,33987	Franco suíço	1,71992
Libra esterlina	0,698800	Coroa sueca	7,23736
Coroa dinamarquesa	7,87990	Coroa norueguesa	7,59246
Franco francês	6,90574	Dólar canadiano	1,48975
Lira italiana	1502,89	Xelim austríaco	14,6011
Libra irlandesa	0,774858	Marco finlandês	5,03014
Dracma grega	156,681	Iene japonês	168,268
		Dólar australiano	1,59502
		Dólar neozelandês	1,91775

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2626/84 (JO nº L 247 de 16. 9. 1984, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).